



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 17: 05/2005
POR UNANIMIDADE
CLB

1294/05

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover Acordo Judicial nos autos n.º 569/02 e 491/03, conceder reajuste e dá outras providências.

APROVADO EM 18: 05/2005
POR UNANIMIDADE
CLB

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover ACORDO JUDICIAL nos autos n.º 569/02 e 491/03, todos em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Sarandi/Paraná, movidos por SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, SISMUS contra o MUNICÍPIO DE SARANDI/PR, para por fim aos autos supra mencionados.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste de 15% (quinze por cento) indistintamente, a todos os Servidores integrantes do Governo Municipal, sobre os vencimentos do mês de abril de 2.005, passando a vigorar a partir de 01 de maio de 2.005.

Art. 3º - Fica ainda autorizado o Chefe do Poder Executivo, a fixar o menor salário (piso salarial) a ser pago pelo Município de Sarandi em R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de maio de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

